

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 3º à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§15 O Programa Auxílio Brasil, equivale a no mínimo R\$ **600,00 (seiscentos) reais** e será concedido:

I - aos trabalhadores beneficiários de que trata o art. 2º, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

II - **A pessoa provedora de família monoparental receberá, mensalmente duas cotas** do Auxílio Brasil.

III -- Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de no mínimo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

IV - Quando se tratar de mulher vítima de violência doméstica, que esteja sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, será concedida exclusivamente à mulher, **duas cotas** do auxílio emergencial, desde que apresente requerimento contendo pelo menos um dos seguintes comprovantes:

- a) decisão judicial;
- b) conclusão do inquérito policial.

JUSTIFICAÇÃO

CD/2/1747.19933-00
|||||



CD/21747.19933-00

A Medida Provisória 1061, de 2021 Instituiu os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; à transferência direta e indireta de renda e à inclusão econômica e social; ao desenvolvimento da primeira infância; ao incentivo ao esforço individual; à inclusão produtiva rural e urbana e à emancipação cidadã; ao incentivo da produção agricultura familiar, bem como ao consumo e à valorização dos alimentos produzidos; ao fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; ao acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; ao abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos; à formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e ao fortalecimento de circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

A Lei nº 13.982, de 2020, sancionada em 2 de abril de 2020, criou o auxílio emergencial. Trata-se de um benefício destinado a trabalhadores informais e contribuintes individuais ou facultativos, isto é, o grupo de pessoas consideradas mais humildes. Foi, portanto, uma medida de proteção social adotada pelo Governo Federal para diminuir os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia do Coronavírus – COVID-19. Por meio dele diversas famílias receberam a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, durante a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É importante que as mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, sejam asseguradas com o direito de receber as duas cotas do auxílio emergencial, ainda mais nesse momento tão difícil da pandemia do Coronavírus, do distanciamento social, do aumento das tensões em casa e do confinamento das mulheres.

No entanto, no corpo do texto não apresenta o valor mínimo do benefício, por esse motivo apresentamos a presente alteração. Diante do

exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada REJANE DIAS

CD/21747.19933-00